



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7831 , DE 12 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a convocação da “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Portaria Ministerial nº 4, de 07 de janeiro de 1997, do Excelentíssimo Senhor NELSON AZEVEDO JOBIM, Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica convocada a “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”, visando avaliar a situação de implementação dos direitos da população infanto-juvenil, em especial no que se refere aos seis eixos temáticos prioritários e referendados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA - ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE, COSELHO TUTELARES, ORÇAMENTO PÚBLICO E FUNDOS, bem como propor diretrizes para a sua efetivação.

Art. 2º - A “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente” realizar-se-á em Porto Velho, no período de 27 a 29 de junho de 1997.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: “Criança e Adolescente - Prioridade Absoluta”.

Art. 4º - Os Municípios do Estado de Rondônia deverão realizar suas conferências até o dia 15 de junho de 1997.

Art. 5º - Fica instituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, para organização do evento a nível estadual, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

II - um representante da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCERTE DO DECRETO Nº 10.000, DE 12 DE MAIO DE 1997

Art. 1º - O Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CPF], [RG], [DTN], [Morte], [Estado Civil], [Religião], [Partido], [Profissão], [Situação], [Observações], [Assinatura], [Data]

Art. 2º - O Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CPF], [RG], [DTN], [Morte], [Estado Civil], [Religião], [Partido], [Profissão], [Situação], [Observações], [Assinatura], [Data]

Art. 3º - O Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CPF], [RG], [DTN], [Morte], [Estado Civil], [Religião], [Partido], [Profissão], [Situação], [Observações], [Assinatura], [Data]

Art. 4º - O Sr. [Nome], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CPF], [RG], [DTN], [Morte], [Estado Civil], [Religião], [Partido], [Profissão], [Situação], [Observações], [Assinatura], [Data]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de estado da Educação;

V - cinco representantes indicados pelo Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia.

Art. 6º - Caberá ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - A função de membro integrante do Grupo de Trabalho será considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil